

## REDE DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO XXI ENCONTRO

### Declaração Pública

#### **"Acesso à informação na construção de sociedades resilientes e participativas na região"**

A Assembleia da Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA), reunida em 19 de novembro de 2021 no âmbito de sua XXI Reunião, emite a seguinte Declaração:

**Considerando** que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem que o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos sem considerar fronteiras.

**Considerando** que o Programa Interamericano de Acesso à Informação Pública da OEA reitera o papel essencial dos instrumentos internacionais na promoção e proteção do direito de acesso à informação pública; bem como o papel fundamental do direito supracitado no processo eleitoral e democrático, na governabilidade do Estado, na transparência e no combate à corrupção, na proteção e promoção dos direitos humanos, e em particular, para o exercício do direito à liberdade de pensamento e expressão, bem como à liberdade de imprensa.

**Lembrando** que na declaração conjunta emitida pela Conferência Internacional dos Comissários de Informação (ICIC), no âmbito do Dia Internacional do Acesso Universal à Informação 2020, foi destacado que o papel dos comissários e comissárias é crucial para que as autoridades prestem contas, garantindo uma boa manutenção e gerenciamento dos arquivos, um sólido processamento de informações e o cumprimento de suas obrigações legais, no contexto da emergência pública que temos enfrentado desde 2020.

**Considerando** que na resolução 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) enfatiza-se que, em estados de emergência, tanto os órgãos que garantem o acesso à informação quanto os sujeitos obrigados devem dar prioridade aos pedidos de acesso às informações relacionadas à emergência de saúde pública, bem como reportar de forma proativa, em formatos abertos e de forma acessível a todas as pessoas, dando ênfase especial aos grupos em situação de vulnerabilidade, sobre o impacto da pandemia e as despesas derivadas dela.

**Lembrando** que, na mesma linha, a Resolução 4/2020 da CIDH destaca que, para garantir o exercício adequado dos direitos das pessoas com COVID-19, os Estados

têm a obrigação positiva de informá-las proativamente de seus direitos perante os prestadores de serviços de saúde, mecanismos de proteção existentes, bem como de facilitar o conhecimento e o acesso à informação a diferentes grupos populacionais sobre medidas de prevenção e cuidado nesse contexto.

**Lembrando** que a emergência sanitária que está sendo vivenciada mundialmente tem implicado grandes desafios e que também possibilitou tornar visível de forma mais clara as disparidades e realidades complexas entre os países da Europa e da América Latina, que enfrentam as consequências da pandemia de forma diferenciada e em condições de desigualdade.

**Considerando** que é essencial continuar a fazer esforços para cumprir os princípios do governo aberto e transparente contidos na Declaração de Governo Aberto e assumidos dentro da Parceria para Governo Aberto.

**Considerando** que é essencial tornar transparente todas as áreas de atuação das administrações públicas da região, com o objetivo de fornecer informações úteis e oportunas em favor da participação e responsabilização do cidadão.

**Considerando** que tratados internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ou a Convenção do Conselho da Europa sobre Acesso a Documentos Públicos, são importantes, como instrumentos que promovem a construção de autoridades que garantem o acesso à informação de forma sistemática, proativa, regular, acessível e compreensível, com foco nos povos indígenas e populações em situação de vulnerabilidade para os países signatários desses compromissos internacionais.

Os membros da RTA,

## **D E C L A R A M**

1. Reafirmar seu compromisso de servir como uma rede de garantia de transparência e direito de acesso à informação para todas as pessoas, gerando um espaço de diálogo, cooperação e intercâmbio para facilitar a adoção de políticas públicas voltadas para o aprimoramento, melhoria e garantia de um Estado moderno, eficiente, inclusivo, transparente e ético a serviço dos cidadãos.
2. Continuar a fomentar e a transmitir conhecimentos e habilidades especializadas para garantir que a transparência nas diversas áreas da vida pública, em cada país, seja um elemento central na adoção de políticas, planos ou programas de trabalho.

3. Continuar a promover e fortalecer a transparência em todos os níveis de governo de cada Estado-membro da RTA, e incorporar o fator tecnológico, a fim de aproveitar competitivamente as informações públicas e, a partir disso, melhorar os bens e serviços disponibilizados a toda a população.
4. Assumir o compromisso de combater a desinformação e a disseminação de notícias falsas, promovendo respostas integrais e a transferência de tecnologia nos diversos setores da administração pública de cada país, e desta maneira, contribuir para que os cidadãos possam ter acesso equitativo a informação verídica, confiável e de qualidade.
5. Ratificar a importância de tornar transparentes dados e informações públicas que contribuam para a tomada de melhores decisões nos gastos e investimentos públicos para enfrentar melhor a pandemia, garantindo os direitos humanos, com ênfase especial aqueles relacionados à vida e saúde, entre outros.
6. Reafirmar seu compromisso de colocar à disposição da população toda a informação pública necessária para contribuir na reativação econômica que redunde na melhoria da qualidade de vida das pessoas e, em particular, a de grupos em situação de vulnerabilidade, dando ênfase à adoção de mecanismos de transparência ativa e proativa.
7. Desenvolver as ferramentas necessárias de transparência focalizada para detectar a informação de interesse de grupos em situação de vulnerabilidade, a fim de produzi-la e publicá-la de maneira acessível aos referidos grupos, e agregá-la aos compromissos de política pública dos Estados da região, tomando como referência os parâmetros que foram delineados na Lei Modelo 2.0 da OEA, assim como o estabelecido nas leis de cada um dos países-membros.

Novembro, 2021.